



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - CM n.º 11246C.

Aviso - LPP n.º 11733L.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Aurex Construtores, Limitada.
- Bet Chats, Limitada.
- Casa Boa Karma – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Chicumbane Investimento, Limitada.
- Daima Mining Mozambique – Manica 02, Sociedade Anónima.
- Daima Mining Mozambique – Manica 03, Sociedade Anónima.
- Daima Mining Mozambique – Manica 04, Sociedade Anónima.
- Envirosafe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Huashi Construction Group Co, Limitada.
- Igreja Evangélica Cristã São Pedro.
- Jin Feng Zambézia Mining Pty, Limitada.
- Kimstone Resources, Limitada.
- Kwagatilo Imobiliária, Sociedade Anónima.
- Kwagatilo Supermercado, Sociedade Anónima.
- Larte Multiservice, Limitada.
- Li Xuan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Nagas Development Korporation, Limitada.
- Ndunguana Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pestana Car Service, Limitada.
- Sima’s Investment, Limitada.
- Trívia Construções, Limitada.
- Vagas Development Korporation, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

A Igreja Evangélica Cristã São Pedro requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos a alteração parcial dos estatutos, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto na Lei n.º 4/71, de 21 de Agosto, no n.º 2 da base IX, vão homologados os estatutos da Igreja Evangélica Crista São Pedro.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 18 de Abril de 2022. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 11246C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 29 de Dezembro de 2023, foi atribuída a favor de Elefante Mining I-Sociedade Unipessoal, Lda, a Concessão Mineira n.º 11246C, válida até 8 de Dezembro de 2048 para água-marinha, berilo, esmeralda, lítio, morganite, quartzo, tantalite, turmalina e minerais associados, no Distrito de Alto Molocué na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 56' 30,00"	37° 54' 30,00"
2	- 15° 56' 30,00"	37° 56'50,00"
3	- 15° 56' 40,00"	37° 56'50,00"
4	- 15° 56' 40,00"	37° 54'30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 5 de Janeiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso - LPP n.º 11733L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 13 de Novembro de 2023, foi atribuída a favor de Moz Kapre Mining, SA.

a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11733L, válida até 31 de Outubro de 2028, para calcário, no Distrito de Nacala, Província de Nampula com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14º 26' 30,00"	40º 44' 00,00"
2	- 14º 26' 30,00"	40º 44' 20,00"
3	- 14º 26' 20,00"	40º 44' 20,00"
4	- 14º 26' 20,00"	40º 44' 50,00"
5	- 14º 26' 00,00"	40º 44' 50,00"
6	- 14º 26' 00,00"	40º 45' 00,00"
7	- 14º 25' 50,00"	40º 45' 00,00"
8	- 14º 25' 50,00"	40º 45' 30,00"
9	- 14º 25' 30,00"	40º 45' 30,00"
10	- 14º 25' 30,00"	40º 46' 30,00"
11	- 14º 25' 20,00"	40º 46' 30,00"
12	- 14º 25' 20,00"	40º 48' 10,00"
13	- 14º 25' 50,00"	40º 48' 10,00"
14	- 14º 25' 50,00"	40º 48' 40,00"
15	- 14º 26' 20,00"	40º 48' 40,00"
16	- 14º 26' 20,00"	40º 49' 00,00"

Vértice	Latitude	Longitude
17	- 14º 26' 50,00"	40º 49' 00,00"
18	- 14º 26' 50,00"	40º 49' 10,00"
19	- 14º 29' 30,00"	40º 49' 10,00"
20	- 14º 29' 30,00"	40º 48' 10,00"
21	- 14º 30' 30,00"	40º 48' 10,00"
22	- 14º 30' 30,00"	40º 47' 30,00"
23	- 14º 30' 40,00"	40º 47' 30,00"
24	- 14º 30' 40,00"	40º 47' 10,00"
25	- 14º 31' 00,00"	40º 47' 10,00"
26	- 14º 31' 00,00"	40º 46' 40,00"
27	- 14º 31' 10,00"	40º 46' 40,00"
28	- 14º 31' 10,00"	40º 46' 30,00"
29	- 14º 31' 30,00"	40º 46' 30,00"
30	- 14º 31' 30,00"	40º 46' 10,00"
31	- 14º 32' 00,00"	40º 46' 10,00"
32	- 14º 32' 00,00"	40º 44' 00,00"

Maputo, 16 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aurex Constructors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, a sociedade Aurex Constructors, Lda, matriculada sob NUEL 101673685, com sede em Maputo, Rua dos Desportistas n.º 691, Prédio Jat VI-1, Piso 1, Maputo, deliberaram sobre a adição de actividades na sociedade, alterando o artigo quarto da qual passa a ter a seguinte redacção.

Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A construção civil assim como outras actividades conexas e similares ao seu objecto.

Dois) O fornecimento de soluções para optimização da eficiência energética, optimização de processos, técnicas eficazes de mediação de energia bem como criação de estratégias de gestão e experiência financeira e regulatória.

Três) A prestação de serviços.

Quatro) A prestação de serviços de engenharia e gestão de projectos.

Cinco) Fornecimento de peças e equipamentos hidráulicos.

Seis) Reparação e manutenção de produtos metálicos, máquinas e equipamentos.

Sete) Instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais.

Oito) Instalação, reparação e manutenção de equipamentos e sistemas eléctricos.

Nove) Venda e aluguer de equipamentos.

Dez) Fabrico, reparação e manutenção de equipamentos relacionados ao porto.

Onze) Importação e exportação.

Doze) Fabrico de aço e engenharia mecânica.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Bet Chats, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014756, uma entidade denominada Bet Chats, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas, e é constituída entre:

Primeiro: Lombo Moabi Mphande, maior, solteiro, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º A06701758, emitido na República de África do Sul, a 28 de Abril de 2018, residente na África do Sul;

Segundo: Maquielias Maque Zunguze, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080100888247C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Agosto de 2019, residente no Bairro do Zimpeto Quarteirão 55, Casa 51, Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Bet Chats, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 477, 3A, Bairro Polana Cimento – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal providenciar serviços de palestras educativas e marketing na área do desporto, educação e treinamento em jogos de azar ou apostas desportivas e a prática de actividades em áreas conexas e subsidiárias aos objectos mencionados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 2 000.000,00MT (dois milhões de meticais), assim repartidos:

- a) Lombo Moabi Mphande – 1.600.000,00MT, que corresponde a 80 por cento do capital social;
- b) Maquielias Maque Zunguze – 400.000,00MT, que corresponde a 20 por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por deliberação em assembleia dos sócios.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do

balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Lombo Mphande.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou seu representante, administrador ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Casa Boa Karma –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105015533, uma entidade denominada Casa Boa Karma – SU, Lda., que se rege pelas seguintes cláusulas e é constituída por Kerstin Schnoor Möller, natural de Berlim, Alemanha, residente na Theodor-Heuss Ring 30, 50688, na Cidade de Köln, Alemanha, portadora do Passaporte com o n.º C748FR9N2, emitido a 6 de Julho de 2023 pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Köln. Que, pelo presente instrumento, constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Boa Karma – SU, Lda., com a sua sede em Maputo, Avenida 24 de Julho, n.º 2096, 8.º andar esquerda.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade e duração)

A sociedade tem por objecto a exploração de casas para o alojamento turístico, prestação de serviços de consultoria na área turística e de publicidade, prestação de serviços de operador turístico, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços. A empresa poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas. A duração da sociedade é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais) equivalente a 100 por cento do capital social, representado por uma única quota, pertencente a Kerstin Schnoor Möller.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Gulamo Faquir Gulamo, desde já nomeado gerente. O sócio poderá nomear mandatários ou administradores, bastando para tal confirmar-lhes os poderes necessários para o efeito. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração, acta adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de dezembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Chicumbane Investimentod, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pela acta data de doze de Dezembro dois mil e vinte e três, na Conservatória em epígrafe procedeu-se cedência de quotas, e nomeação da administração da sociedade Chicumbane Investimentod, Lda., matriculada sob NUEL 100335255, sita no Bairro Hulene B, Quarteirão nn.º 113, Casa n.º 39, e em consequência dessas mudanças são alterados os artigos quarto e quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), e corresponde a uma única soma.

Dois) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), pertencente ao sócio Changren Yan, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Fica desde já nomeado como administrador da sociedade, o senhor Changren Yan, com dispensa de caução, que dispõe dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Daima Mining Mozambique – Manica 02, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, e em cumprimento do disposto alínea a) do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do

Registo de Entidades Legais, no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105009092, uma sociedade denominada Daima Mining Mozambique – Manica 02, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade anónima, e adopta o nome Daima Mining Mozambique – Manica 02, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade, Avenida Vladimir Lenine n.º 1985, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semi-preciosos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importação e exportação de ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá:

- a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou

gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consrcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo administrador único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via de emissão de novas acções ou aumento nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do administrador único, com parecer do fiscal único.

Dois) Os accionistas que o forem, à data do aumento de capital, por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros a totalidade ou parte das suas acções, deverá informar, por carta dirigida ao administrador único da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e o seus pressupostos, a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data de concretização da transacção.

Três) O administrador único deverá notificar por escrito no prazo de 8 (oito) dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, os demais accionistas, para que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas deverão no prazo de 15 (quinze) dias pronunciar-se sobre a intenção de exercer o seu direito de preferência mediante carta dirigida ao administrador único, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos 8 (dias) subsequentes.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição)

Uma) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) O administrador único e o fiscal único poderão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o administrador único e o fiscal único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, pelo menos, uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10 por cento (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do administrador único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do fiscal único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta dirigida aos accionistas.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma carta mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição do administrador único e do fiscal único;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do fiscal único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;
- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51 por cento (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51 por cento (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O administrador único é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado Zeca José Ferraz Logomale como administrador único.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência)

Um) O administrador único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Limites)

Ao administrador único é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um fiscal único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos de accionistas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO

(Acordos de accionistas)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos de accionistas que sejam celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80.º e 397.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5 por cento (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) do montante remanescente, 25 por cento (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido

a aprovação do fiscal único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissso no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*

Daima Mining Mozambique – Manica 03, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, e em cumprimento do disposto alínea a) do artigo 3 *ex vi* artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, no dia 15 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob Número da Entidade Legal (“NUEL”) 105009092, uma sociedade denominada Daima Mining Mozambique – Manica 03, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Daima Mining Mozambique – Manica 03, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Vladimir Lenine, n.º 1985, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do administrador único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semipreciosos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importação e exportação de Ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá:

- a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinárias.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma,

cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via de emissão de novas acções ou aumento nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do administrador único, com parecer do Fiscal Único.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros a totalidade ou parte das suas acções, deverá informar, por carta dirigida ao administrador único da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e o seus pressupostos, a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data de concretização da transacção.

Três) O administrador único deverá notificar por escrito no prazo de 8 (oito) dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, os demais accionistas, para que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas deverão no prazo de 15 (quinze) dias pronunciar-se sobre a intenção de exercer o seu direito de preferência mediante carta dirigida ao administrador único, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmitente nos 8 (dias) subsequentes.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Uma) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) O Administrador Único e o Fiscal Único poderão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente e um secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta dirigida aos accionistas.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma Carta Mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento, redução ou reintegração do capital social;
- g) fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;
- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante

e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Administrador Único é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado o senhor Zeca José Ferraz Logomale como administrador único.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao administrador único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;
- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do administrador

único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Limites)

Ao administrador único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos de accionistas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acordos de accionistas)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos de accionistas que sejam celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80.º e 397.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) uma percentagem a ser proposta pelo administrador único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para

a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;

- d) do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 1 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Daima Mining Mozambique – Manica 04, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação que, e em cumprimento do disposto alínea a), do artigo 3 ex vi artigo 90, ambos do Regulamento do Registo de Entidades Legais, no dia 23 de Agosto de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105009092, uma sociedade denominada Daima Mining Mozambique – Manica 04, S.A., a qual se rege pela legislação aplicável e pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome, natureza e duração)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, e adopta o nome Daima Mining Mozambique – Manica 04, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade na Avenida Vladimir Lenine n.º 1985, 3.º andar, Bairro Central, Cidade de Maputo – Moçambique, podendo, por decisão do Administrador Único, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

Dois) Por decisão do administrador único e obtidas as devidas autorizações, a sociedade pode criar sucursais, agências, escritórios, ou outras formas de representação, dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prospecção e pesquisa, exploração, comercialização, importação e exportação de qualquer tipo de recursos minerais, preciosos e semipreciosos.

Dois) Para além do estabelecido no número anterior, a sociedade poderá exercer a actividade de exploração, compra e venda, importação e exportação de ouro e outros tipos de recursos minerais semelhantes.

Três) Por deliberação do administrador único, a sociedade poderá:

- a) exercer qualquer outra actividade, complementar ou não ao seu objecto social, e explorar qualquer outro ramo do comércio, indústria e serviços que não sejam proibidos por lei;
- b) participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que estejam dentro do seu objecto social, aceitar, adquirir e/ou gerir participações em qualquer sociedade no território nacional ou no estrangeiro, independentemente do respectivo objecto social, ou mesmo participar em consórcios, agrupamentos complementares de empresas, quaisquer outras formas de associação empresarial reconhecidas pelas leis de qualquer jurisdição competente.

Quatro) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão e assistência a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo ou de domínio não ocasional.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e está representado por 100 (cem) acções, cada uma, com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções representativas do capital social da sociedade são quanto à espécie nominativas, e quanto à categoria ordinária.

Dois) Por decisão da Assembleia Geral as acções podem ser convertidas em acções escriturais e vice-versa, desde que obedecendo aos requisitos legais estabelecidos para o efeito.

Três) As acções representativas do capital social serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos que representam as acções da sociedade serão assinados pelo Administrador Único podendo a assinatura ser aposta por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante incorporação de lucros ou de reservas livres, por via de emissão de novas acções ou aumento nominal das acções existentes ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único, com parecer do Fiscal Único.

Dois) Os accionistas que o forem à data do aumento de capital por subscrição de novas acções a realizar em dinheiro, têm direito de preferência na subscrição das novas acções proporcionalmente ao número de acções que já detenham.

Três) No caso de nem todos os accionistas exercerem o seu direito de preferência, este devolve-se aos restantes, até integral satisfação dos accionistas ou subscrição das acções.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados com 15 (quinze) dias de antecedência, por anúncio, podendo ser substituído por carta dirigida aos titulares das acções para o exercício dos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) Os accionistas gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de acções, na proporção das suas respectivas participações sociais.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que pretenda transmitir a terceiros a totalidade ou parte das suas acções, deverá informar, por carta dirigida ao Administrador Único da sociedade, indicando a intenção de transferência das suas acções e o seus pressupostos, a identidade do adquirente, o preço e as condições de transmissão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias a serem oferecidas ou recebidas, bem como a data de concretização da transacção.

Três) O Administrador Único deverá notificar por escrito no prazo de 8 (oito) dias seguintes à recepção da informação da intenção de transmissão, os demais accionistas, para que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Recebida a notificação referida no número anterior, os accionistas deverão no prazo de 15 (quinze) dias pronunciar-se sobre a intenção de exercer o seu direito de preferência mediante carta dirigida ao Administrador Único, a qual será por este dada a conhecer ao accionista transmissor nos 8 (dias) subsequentes.

Cinco) A transmissão de acções em contravenção com o disposto nos números anteriores será considerada inválida e inexistente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Administrador Único e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Uma) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas da sociedade.

Dois) O Administrador Único e o Fiscal Único poderão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um Presidente e um Secretário, ambos eleitos pelos accionistas na Assembleia Geral.

Dois) Para além das atribuições conferidas por lei e por este estatuto, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Secretário deverão

convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral, e investir o Administrador Único e o Fiscal Único, assinando os respectivos instrumentos de investidura.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano em sessão ordinária, dentro de três meses a contar da data de encerramento do exercício financeiro e, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento dos outros órgãos sociais, ou de accionistas que representem pelo menos 10% (dez por cento) do capital social.

Dois) Na sessão ordinária, a Assembleia Geral deverá deliberar e votar o relatório do Administrador Único, o balanço e demonstração de resultados, o relatório do Fiscal Único e também deliberar sobre a aplicação de resultados, e quando aplicável nomear os membros dos órgãos sociais.

Três) A Assembleia Geral poderá também deliberar sobre qualquer outro assunto considerado de interesse para a sociedade, desde que tais matérias sejam devidamente referidas na convocatória da reunião.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social ou em qualquer outro lugar no território nacional considerado adequado pelos accionistas, desde que seja especificamente indicado na convocatória, da qual deverá constar ainda a data e a hora, bem como a agenda.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência por carta dirigida aos accionistas.

Seis) Os accionistas podem fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou por terceira pessoa, bastando, como instrumento de representação voluntária, uma Carta Mandadeira por aquele assinada dirigida à sociedade ou ao presidente da mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) eleição e destituição do Administrador Único e do Fiscal Único;
- b) aprovar o balanço, demonstração de resultados e o relatório da administração referente ao exercício;
- c) o relatório e o parecer do Fiscal Único ou da sociedade de auditoria independente contratada para o efeito;
- d) aplicação dos resultados do exercício;
- e) alteração dos estatutos;
- f) aumento, redução ou reintegração do capital social;

- g) fusão e transformação da sociedade;
- h) dissolução da sociedade;

- i) as que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar validamente desde que estejam presentes ou devidamente representados, accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) O quórum de deliberação é de 51% (cinquenta e um por cento) dos votos expressos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Restrição ao direito de voto)

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Administrador Único

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) O Administrador Único é eleito para um mandato de quatro anos, renovável por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeado o senhor Zeca José Ferraz Logomale como Administrador Único.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução nos termos do presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência)

Um) O Administrador Único, enquanto órgão de representação da sociedade, tem os mais amplos poderes para a prática dos actos de gestão e administração necessários.

Dois) Compete ainda ao Administrador Único, desde que obtenha o prévio consentimento da Assembleia Geral para o efeito, a prática dos seguintes actos:

- a) deliberar a associação com terceiros, sob qualquer forma legal ou contratual, nomeadamente para formar sociedades, consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou associações em participação, assim como a subscrição, aquisição, alienação ou oneração de participações no capital social de quaisquer

outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo objecto;

- b) representar a sociedade em juízo e fora dele, comprometer-se em árbitros, confessar, desistir ou transigir em qualquer processo judicial ou arbitral;
- c) adquirir, onerar ou alienar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento que não sejam vedados pela lei ou pelo contrato de sociedade;
- e) definir as políticas gerais de admissão, promoção e remuneração dos funcionários e prestadores de serviços da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se plenamente com a assinatura ou intervenção do Administrador Único ou de um ou mais mandatários da sociedade devidamente autorizados dentro dos limites dos seus mandatos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Limites)

Ao Administrador Único, é vedada a prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade, se as mesmas não tiverem em vista a realização do objecto social.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A fiscalização da actividade da sociedade é confiada a um Fiscal Único eleito pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Dos acordos de accionistas e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Acordos de accionistas)

Os accionistas obrigam-se à conduta estabelecida nos acordos de accionistas que sejam celebrados entre si, nessa qualidade, ou dos accionistas com a sociedade, em tudo quanto não seja proibido por lei, em conformidade com o estabelecido nos artigos 80.º e 397.º do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço patrimonial, os relatórios de gestão, a demonstração de resultados e outras contas do exercício social serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da Assembleia Geral, até 30 de Março do ano seguinte.

Três) Os ganhos que resultam do exercício anual terão a seguinte aplicação:

- a) constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, alocando o montante a ser determinado pela Assembleia Geral o qual não deve ser inferior a 5% (cinco por cento) dos lucros líquidos verificados;
- b) cobertura de prejuízos de anos anteriores;
- c) uma percentagem a ser proposta pelo Administrador Único e aprovada pela Assembleia Geral será destinada ao reembolso de suprimentos efectuados pelos accionistas, pagamento de qualquer obrigação relevante da sociedade e/ou para a criação ou a reintegração de qualquer outra reserva de interesse para a sociedade;
- d) do montante remanescente, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos entre os accionistas como dividendo obrigatório, sem prejuízo de qualquer dividendo preferencial ou prioritário que deva ser distribuído entre os accionistas detentores de acções preferenciais, se houver; e
- e) o montante remanescente, se houver, terá a aplicação que for decidida pela Assembleia Geral, de acordo com a lei aplicável.

Quatro) Durante o exercício contabilístico, a Assembleia Geral poderá, depois de ter obtido a aprovação do Fiscal Único e em conformidade com outros requisitos legais, decidir fazer adiantamentos de lucros aos accionistas.

SECÇÃO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

Em tudo o que for omissão no presente contrato de sociedade, serão aplicadas as leis da República de Moçambique, e em particular o Código Comercial.

Maputo, 30 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Envirosafe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008565, uma entidade denominada Envirosafe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Adérito Amílcar Orlando Varela, nacionalidade moçambicana, natural de Gurué, casado com a senhora Yolanda Gomes Florentino Taveira Varela, com o Regime de comunhão geral de bens residente na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, Prédio Cardoso, 1.º andar - M, na Cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110502025004A, emitido a 16 de Agosto de 23, pela Direcção Nacional de Segurança Social, titular de NUIT 122347222, que constitui uma sociedade de engenharia com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Envirosafe Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Envirosafe Consultoria & Serviços, tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1123, Prédio Cardoso, 1.º andar – M, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto: o exercício da profissão de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Adérito Amílcar Orlando Varela.

Dois) O engenheiro sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: de um único sócio Adérito Amílcar Orlando Varela que é o administrador da empresa.

ARTIGO SEXTO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Engenheiros associados)

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional de engenharia não sócios que tomam a qualidade de engenheiros associados.

Dois) A actividade do engenheiro associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *llegível*.



Huashi Construction Group Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015353, uma entidade denominada Huashi Construction Group Co, Limitada.

Huashi Construction Group Co, Lda, representada por ZhengQiu Yu, solteiro, natural de Hunan-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º E75120677, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 11 de Maio de 2016;

Hongli Liu, solteira, natural de Henan-China, de nacionalidade Chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portadora do Passaporte n.º EJ5545337 emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito, a 22 de Março de 2022;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2021;

ZhaoHuang Chen, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, residente na Beira, Bairro de Pioneiros, portador do D.I.R.E n.º 07CN00026693Q, emitido, a 23 de Dezembro de 2020.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Huashi Construction Group Co, Lda.

Dois) A sede social sita no Bairro Polana Cimento “B”, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 746, 1.º andar, Cidade da Maputo, tendo como foco criar delegações em todo território nacional bem como a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do Conselho de Administração.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

a) construção civil e obras públicas;

- b) comercialização de materiais de construção e eléctricos;
- c) produção e fornecimento de betão e derivados;
- d) estudo de projectos de engenharia;
- e) fiscalização de obras e engenharia;
- f) prospecção;
- g) pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos;
- h) comércio geral com importação e exportação;
- i) prestação de serviços, consultoria geral e de engenharia, logística, contabilidade e auditoria;
- j) importação de factores de produção destinada a actividade da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do Conselho de Administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 60.000.000,00MT (sessenta milhões de meticais), correspondente a sessenta por cento do capital social pertencente ao sócio Huashi Construction Group Co, Lda representada por ZhengQiu Yu;
- b) Uma quota com o valor nominal de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Hongli Liu;
- c) Uma quota com o valor nominal de 10.000.000,00MT (dez milhões de

meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo;

d) Uma quota com o valor nominal de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio ZhaoHuang Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo e ZhengQiu Yu exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatórios e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Igreja Evangélica Cristã São Pedro

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Igreja Evangélica Cristã São Pedro, adiante designada por Igreja é uma instituição religiosa, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes, estatutos e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Igreja é de âmbito nacional com sede, na Província de Maputo, Bairro de Mucatine, Quarteirão 4.

Dois) Podem ser criadas delegações ou outras representações no território nacional ou estrangeiro ou transferido para outro local dentro do território nacional desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

Três) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico pela entidades competente do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se com outras confissões religiosas e organizações nacionais e ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

(Representação)

A Igreja Evangélica Cristã São Pedro é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo pastor geral ou a quem delegar.

ARTIGO QUINTO

(Objetivos)

A Igreja tem como objetivos os seguintes:

- a) ganhar alma, edificando o reino de Deus na terra, através de uso de todos os meios disponíveis e aceitáveis para a evangelização em massa e individualmente em todas as feiras sociais do país,
- b) orar e expulsar demônios em nome de Jesus;
- c) realizar vigílias e cruzadas evangelica;
- d) organizar seminários bíblicos, segundo as necessidades dos membros;

- e) estabelecer intercâmbios com outras igrejas nacionais e estrangeiras;
- f) promover obras de caridade a favor dos pobres e pessoas carecidas, como velhos desamparados, crianças orfas e abandonadas;
- g) levar a mensagem de paz e salvação aos fiéis espiritualmente, e educação, saúde e a agricultura aos necessitados;
- h) pregar a mensagem de arrependimento, remissão dos pecados, cura e salvação das almas por intermédio da fé no Senhor Jesus Cristo.
- i) criar escolas de formação Bíblica.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

(Membros)

A Igreja é composta por número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condições sociais, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nos presentes estatutos, nas leis vigentes no País e nas deliberações tomadas pelos órgãos sociais da Igreja.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da Igreja todas as pessoas que se convertem na fé cristã.

Dois) Os membros partivcinpantes admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva sob proposta de dois membros efectivos em pleno gozo dos seus directos estatutárias.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral sob a proposta fundamental da Direcção Executiva.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

A Igreja apresenta as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores - são todos os membros que tenham contribuído para a criação da presente Igreja e escrito como membros antes da realização da Assembleia Geral;
- b) Membros efectivos - são todos os que já fizeram baptismo e recebidos pela igreja como de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da Igreja e cntribuiem para a propagação e desenvolvimento da Igreja;
- c) Membros à prova - são todos os que completam o estúdio da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo;

- d) Membros principiantes - são todos os que tenham manifestado a abertura e vontade de se juntarem à Igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da Igreja:

- a) participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) receber o cartão de membro;
- c) participar nos cultos e beneficiar do apoio da Igreja;
- d) solicitar a sua disvinculação;
- e) recorrer da decisões ou deliberações que se reputam injustas;
- f) exercer outros direitos e gozar outras regalias estabelecidas pelo órgãos sociais no uso de sus competências;
- g) discutir e votar nas deliberações da Assembleia Geral.
- h) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) usufruir de demais direitos reservados aos membros.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da Igreja:

- a) observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas estabelecidos pelos órgãos da Igreja;
- b) participar no estudo bíblico e contribuir para o engrandecimento da Igreja;
- c) tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) pregar e difundir a doutrina da Igreja pela palavra, obras e exemplo;
- e) aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitas;
- f) fazer parte na Assembleia Geral e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objetivos prosseguidos pela Igreja;
- h) observar outros deveres que caracterizam um cristão consciente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sanções)

Um) Os membros que violem deliberações deliberadamente os princípios e condutas morais consagrados nos presentes estatutos, sofrem as seguintes medidas punitivas:

- a) repreensão simples;
- b) repreensão registada;
- c) repreensão pública;
- d) suspensão temporária da qualidade de membro por um período de três a seis meses;
- e) expulsão.

Dois) Os membros que violam os estatutos e a moral da Igreja devem ser ouvidos em defesa antes de serem sancionados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membro)

O membro cessa sua qualidade por:

- a) vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- b) incapacidade de satisfazer as exigências da Igreja;
- c) morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão membro)

Constitui fundamento para exclusão de membros por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro efectivo:

- a) a prática de actos que provoquem danos morais ou materiais da Igreja;
- b) a inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral;
- c) o servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Igreja:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Direcção Executiva; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandato de cinco anos, com direito a duas renovações.

Dois) Verificando-se a substituição de um dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a sua função até ao final de mandando do membro substituído.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da Igreja e dela faz parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diaconos, diaconisas, secretários, tesoureiros e outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As decisões da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei

e os estatutos, são obrigatório para todas os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao pastor geral, que preside a Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) A Assembleia Geral é dirigida pelo pastor geral da Igreja, podendo em caso de impedimento ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre alteração dos estatutos;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e as contas da Igreja enviadas pela Direcção Administrativa, o parecer da Comissão de Finanças, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Administrativa;
- e) deliberar sobre a admissão e readmissão de membros dos órgãos sociais;
- f) deliberar a mudança de nome da Igreja;
- g) sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) aprovar a abertura e encerramento das paróquias;
- i) ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, por convocatória do pastor geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral reúne-se, extraordinariamente, por iniciativa do pastor geral e da Direcção Administrativa ou de um grupo de membro que seja igual ou superior a 1/3 da sua totalidade.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma antecedência mínima de 30 dias, através de um convite ou anunciado pelo jornal de maior circulação do País.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontre presente ou representada, pelo menos, a metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocatória, a secção decorre em qualquer número de membros presente na sala.

Dois) Tratando-se da Assembleia Geral extraordinariamente convocada a pedido de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Qórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos membros presentes designadamente quando for para:

- a) alteração dos estatutos;
- b) destituição dos membros dos órgãos sociais; e
- c) exclusão de membros.

SECCÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja, competindo-lhe a sua gestão administrativa sendo composto por cinco (5) membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem cargos de liderança por mandato de (5) anos com direito a duas renovações enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente, com excepção de pastores que não carecem de eleição. Reúne-se mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

Dois) A Direcção Executiva é composta por:

- a) pastor geral;
- b) superintendente geral;
- c) secretário geral;
- d) tesoureiro geral;
- e) conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários regulamentares e as deliberações da Assembleia Geral;
- b) decidir sobre todos os presentes estatutos ou a lei os reservem para a Assembleia Geral;
- c) elaborar e submeter ao exercício contábilístico findo, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) elaborar o regulamento interno da Igreja e submete-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- e) autorizar a realização das despesas;

- f) contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- g) propor à Assembleia Geral os membros que devem ser eleitos para substituir os titulares dos cargos;
- h) estabelecer os princípios e políticas que contribuem para estabilidade e bem-estar da Igreja;
- i) promover e desenvolver todas as acções que concorrem para realização dos objectivos da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao pastor geral:

- a) convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva;
- b) empossar os membros da Direcção Executiva;
- c) servir de guia espiritual da Igreja;
- d) ordenar os dirifentes da Igreja;
- e) representar a Igreja nos tempos previstos nos presentes estatutos;
- f) exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- g) coordenar e dirigir as actividades da Direcção Executiva, convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- h) autorizar os pagamentos e assinar com o tesoureiro geral, os cheques, ordens de pagamentos e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- i) zelar pela correcta execução da Assembleia Geral; e
- j) cumprir e exigir o cumprimento dos presentes estatutos.

Dois) Compete ao superintendente geral:

- a) assistir o pastor geral no desempenho das suas funções;
- b) substituir o pastor-geral nas suas faltas ou impedimentos;
- c) coordenar e controlar as decisões tomadas na Assembleia Geral; e
- d) cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelo pastor geral.

Três) Compete ao secretário geral:

- a) superintender as actividades gerais da Igreja;
- b) organizar a documentação e arquivos da Igreja;
- c) secretariar as reuniões da Direcção Executiva;
- d) orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da Direcção Executiva da Igreja;
- e) responsabilizar-se pelos projectos da Igreja; e
- f) trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Administrativa.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) assinar com o pastor geral, os cheques bancários e outros documentos que representem responsabilidades financeiras para a Igreja;
- b) ter a sua guarda e responsabilidade os bens e valores sociais;
- c) organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;
- d) elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral, com o parecer da comissão das finanças; e
- e) responsabilizar-se pela angariação dos fundos da Igreja e do respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao Conselheiro:

- a) assessorar o pastor geral os restantes membros da Direcção;
- b) aconselhar a Igreja no seu todo, quanto necessário;
- c) orientar estudos, palestras e pregações que contribuam para o bom crescimento espiritual dos membros da Igreja; e
- d) realizar outras actividades previstas em outras normas da Igreja.

SECCÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Assembleia Geral e relatam nas sessões do mesmo.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, os restantes membros são vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fazer o acompanhamento do plano de actividades da Assembleia Geral e da Direcção Executiva da Igreja;
- b) verificar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno da Igreja; e
- c) tomar medidas disciplinares aos dirigentes e membros da Igreja que violem as normas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Mandato)

O mandato dos membros do Conselho Fiscal tem a duração de cinco anos, direito a uma renovação uma vez enquanto assumirem as suas responsabilidades cabalmente.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Outros dirigentes)

Alem dos dirigentes que compõem os três órgãos sociais, a Igreja conta com tarefas doutros obreiros tais como: diaconos, evangelistas, pregadores, exortadores e outros dirigentes de congregações, incluindo dirigentes da juventude, dos homens, das mulheres, da escola dominical e missionários, cujas competências são descritas no regulamento interno da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro deve assumir mais de um cargo nos órgãos sociais.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) as contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) as participações, subsídios ou doações de instituições; e
- c) o dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro inventário da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Despesas)

Constituem despesas da Igreja os encargos com:

- a) a sua administração;
- b) aquisição de bens móveis e imóveis; e
- c) outras despesas autorizadas pela Direcção Executiva e pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção e dissoluções)

Um) A Igreja extingue-se em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto de três quartos (3/4) de todos os membros presentes.

Dois) A Assembleia Geral decide sobre a forma de liquidação e o património da Igreja doado a uma instituição que comunga objectivos semelhantes.

Jin Feng Zambezia Mining Pty, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015611, uma entidade denominada Jin Feng Zambezia Mining Pty, Limitada, que se rege pelas:

Wen Long Su, solteiro, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º E38717964 emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito a 13 de Novembro de 2014;

Zhong Yu Liu, solteiro natural de Guangdong, China, de nacionalidade Chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EH 9007941, emitido, aos 10 de Dezembro de 2019;

Zhi Ji Liu, solteiro, natural de Guangdong-China, de nacionalidade chinesa, residente acidentalmente em Maputo-Cidade, Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EJ8418078, emitido pelas autoridades chinesas com o poder para o efeito aos 06 de Fevereiro de 2023;

Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo, Solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida 24 de Julho, n.º 453, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102294704S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 15 de Maio de 2021;

Alcides Viegas Luciano Chiono, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo-Cidade, na Avenida Bernabe Tawe, Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100336905F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 27 de Maio de 2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e participações

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade assume a forma de sociedade por quotas e adopta a firma e denominação de Jin Feng Zambezia Mining Pty, Lda.

Dois) A sede social é na Cidade de Mocuba, Bairro 25 de Setembro, Província de Zambézia, podendo ser transferida para outro local dentro do território nacional, nos termos da lei, por simples deliberação do conselho de administração.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderá a sociedade criar, transferir ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro e pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) prospecção;
- b) pesquisa, exploração e comercialização de recursos minerais e hidro-carbonetos;
- c) comercialização de minerais como;
- d) tantalite, terras raras e areias pesadas;
- e) a comercialização de recursos minerais, gemas e minérios tais como; ouro, rubi, turmalina, água marinha, topázios, morganite, ametistas, diamante, esmeralda, lepidolite, espodumena, titânio, e todos tipos de pedras semi preciosas e pedras preciosas;
- f) exploração de areias pesadas, tantalite, terras raras;
- g) comércio a grosso, venda de materiais eléctricos, cubos hidráulicos;
- h) construção civil e obras públicas, comercialização de materiais de construção;
- i) prestação de serviços, consultoria, logística, contabilidade e auditoria;
- j) pesca e turismo e engenharia civil;
- k) agropecuária e agro processamento;
- l) transportes marítimo, terrestre, aéreo e ferroviário;
- m) comércio geral com exportação e importação de diversos bens e produtos;
- n) serviços de engenharia, arquitetura e consultoria no ramo de engenharia.
- o) fiscalização de obras, estudos e elaboração de projetos, estudos de viabilidade, montagem e manutenção de sistemas eléctricos de alta, média e baixa tensão, abertura de furos de água, fabrico de chapas de zinco e venda.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

Por deliberação do conselho de administração e observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade pode, livremente, adquirir, onerar e alienar participações de toda a espécie, próprias ou alheias, incluindo participações em sociedades com o objecto diverso do referido no artigo anterior, bem como associar-se, por qualquer forma, com quaisquer outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, associações sem fim lucrativo, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) uma quota com o valor nominal de 280.000,00MT (duzentos e oitenta mil meticais), correspondente a vinte e oito por cento do capital social pertencente ao sócio Wen Long Su;
- b) Uma quota com o valor nominal de 260.000,00MT (duzentos e sessenta mil meticais), correspondente a vinte e seis por cento do capital social pertencente ao sócio Zhong Yu Liu.
- c) Uma quota com o valor nominal de 230.000,00MT (duzentos e trinta mil meticais), correspondente a vinte e três por cento do capital social pertencente ao sócio Zhi Ji Liu;
- d) Uma quota com o valor nominal de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticais), correspondente a treze por cento do capital social pertencente ao sócio Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo;
- e) Uma quota com o valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Alcides Viegas Luciano Chiono.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e assembleia geral)

Um) Para a deliberação de aumento de capital é necessário 51% do capital social subscrito.

Dois) Na subscrição das percentagens emergentes de aumentos de capital, os sócios terão direito de preferência na proporção do número de percentagens que já possuem e ainda as quotas dos sócios serão não dissolúveis, bem como sem ónus ou encargos sobre as mesmas e estes gozam de direito de protecção das suas quotas, podendo se quiserem alienarem as suas quotas livremente a quem e como entenderem.

Três) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos sócios Goodson Januário Alson da Pena Mugulufo e Zhong Yu Liu exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) Se for de acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Kimstone Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Julho de 2022, foi registada sob o NUEL 101787974, a sociedade Kimstone Resources, Limitada, constituída por documento particular a 1 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Kimstone Resources, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades: actividade mineira, actividade

agrícola, actividade florestal que inclui a caça desportiva, agro processamento, agro indústria, comercialização de recursos minerais, comercialização de produtos agrícolas, comercialização de recursos florestais, imobiliária, hotelaria e turismo, fabricação e venda de água purificada incluindo bebidas e refrigerantes, fabricação e venda de gelo, fabricação e venda de diversos tecidos incluindo capulanas, fabricação e venda de material de construção, venda de produtos alimentares, venda de material e equipamento de segurança no trabalho, venda de vestuários diversos, fabricação e venda de uniformes de trabalho e escolar, venda de material e equipamento escolar, venda de material, equipamento e mobiliário de escritório, venda de mobiliário diverso, venda de material e equipamento hospitalar, venda de material e equipamento informático, venda de produtos e géneros de limpeza, venda de material plástico, venda de lonas e tendas, venda e montagem de extintores, venda de material e equipamento eléctrico, electrodomésticos e equipamentos de cozinha, venda de gás diverso, venda e montagem de estruturas metálicas, venda de peças e acessórios para motorizadas, viaturas e equipamentos diversos, construção civil, pintura, electricidade, canalização e serralharia, manutenção e reparação de estradas e pontes, abertura de furos de água, captação, tratamento e distribuição de água, montagem e gestão de sistemas de abastecimento de água, prestação de serviços de limpeza e jardinagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios, montagem, manutenção e reparação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, desenhos e estudos de impacto ambiental, estudos de viabilidade, estudos de solos, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, gestão de empresas, participação em projectos, elaboração de projectos de arquitectura e projectos rodoviários, formação e capacitação de pessoal de construção civil, prestação de serviços de assistência técnica, serviços de sapataria e alfaiataria, venda de bicicletas, motorizadas, viaturas e equipamentos com motores, compra e venda de sucatas, manutenção e reparação de motorizadas e viaturas, gestão de resíduos líquidos e sólidos, montagem de sistemas de tratamento de águas residuais, reciclagem, aluguer de viaturas, serviços de táxi, aluguer de meio de transporte aéreo, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de maquinas e equipamentos mineiros, aluguer de palco e som, ornamentação e *catering*, serigrafia, promoção de eventos, reassentamento da população, reflorestamento, fornecimento de mudas, venda e plantio de arvore diversas, venda de flores, criação de animais, produção agrícola, venda de produtos agrícolas, venda de produtos químicos incluindo pesticidas, venda de ração, venda de sementes

diversas, venda de ferramentas e utensílios para agropecuária, venda de instrumentos e insumos agrícolas, prestação de serviços de fumigação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos agrícolas, consultoria no ramo da agricultura, pecuária, aquacultura, piscicultura, consultoria no ramo da energia, consultoria no ramo de águas e saneamento, consultoria no ramo de desenvolvimento comunitário, consultoria no ramo da educação e cultura, consultoria no ramo dos transportes e comunicação, consultoria no ramo ambiental, consultoria no ramo de ordenamento territorial, consultoria no ramo da indústria e comércio, consultoria no ramo de trabalho emprego e segurança social, consultoria no ramo de planificação, agência de viagens, tramitação de despacho aduaneiro, trânsito aduaneiro, prestação de serviços de transportes e logística com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondentes a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Roberto Kimbine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101821506Q, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, a 14 de Novembro de 2018, com NUIT 104531245;
- b) Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís), equivalente a quarenta por cento do capital social pertencente ao sócio Masimba Chigumira, de nacionalidade zimbabwiana, titular do Passaporte n.º AE109334, emitido pelos Serviços de Migração de Zimbabwe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A Administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos seus sócios Roberto Kimbine e Masimba Chigumira e desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos dois administradores.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissão no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o Tribunal Judicial da cidade de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 18 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Kwagatilo Imobiliária, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105010101, uma sociedade denominada Kwagatilo Imobiliária S.A., que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kwagatilo Imobiliária S.A., sociedade anónima, que se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Gaza, no Distrito de Chibuto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal as seguintes actividades: exercício de actividade de promoção imobiliária, compra e venda de imóveis, arrendamento de imóveis, administração e gestão imobiliária, o desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo construção, a importação e exportação de material de construção, reabilitação de imóveis e a execução de obras públicas, intermediação na compra, venda e avaliação de imóveis, corretagem na compra, venda e avaliação de imóveis, corretagem no arrendamento de imóveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), representado por 1000 acções com o valor nominal de 100MT (cem meticaís) cada uma, assim distribuídas:

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial correspondera 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de acções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder á transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral;
- e) quando divulgue segredos da sociedade;
- f) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e transmissão de acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um Director Geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Três) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A Fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Província de Gaza, no Distrito de Chibuto.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração poderá a sociedade, quando se mostrar conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio e distribuição a grosso e a retalho de mercadorias primárias e industrializadas em geral, com predominância de produtos alimentares, higiénicos e domésticos, frescos e hortícolas, carnes, artigos, material de escritório e de papelaria, equipamento e acessórios informático, eletrónico e eléctrico, mobiliário, produtos de limpeza, loiça, calçado, sementes.

Dois) Comercialização, fornecimento de equipamento de segurança e higiene no trabalho, uniformes profissionais, vestuário e têxteis.

Três) Importação e exportação de bens e serviços.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, aprovada em Assembleia Geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 1000 acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma, assim distribuídas:

ARTIGO SEXTO

(Representação do capital social)

Um) Todas as acções representativas do capital social são nominativas, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, serem convertidas em acções ao portador.

Dois) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Três) Haverá títulos de 1 à 10 acções, mas os accionistas podem a todo o tempo solicitar o desdobramento ou a concentração dos títulos.

Quatro) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente

Kwagatilo Supermercado, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105010059, uma sociedade denominada Kwagatilo Supermercado S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kwagatilo Supermercado S.A. sociedade anónima, que se rege pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados.

Cinco) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobramento ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram os respectivos actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Categoria de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências, de onde para cada acção preferencial corresponderá 1 (um) voto, sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por Incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas a remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Venda de ecções com contrapartida em dinheiro)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, estará sujeito ao direito de preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção,

identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de quinze dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de Acções com Outras Transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade;
- d) quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta; quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral; quando divulgue segredos da sociedade;
- e) violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de cinquenta

e um por cento do capital da sociedade, deliberar a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Um) Haverá prestações suplementares de capital, sempre que as condições o exigirem.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Divisão e Transmissão de Acções)

Um) A divisão ou cessão de acções ou ainda, a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da Assembleia Geral mediante parecer prévio do Conselho de Administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder as suas acções deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção do valor das suas acções no momento da deliberação.

Quatro) Qualquer divisão, transferência ou oneração de acções feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em cessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam presentes ou representados pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, quando esteja reunido cinquenta por cento dos sócios presentes ou representados.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

Cinco) Compete em exclusivo ao órgão da Assembleia Geral deliberar a transmissão dos bens objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pela senhora Basília da Conceição Felisberto Machatine.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de cinco anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Compete ao Presidente do Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral, podendo os mesmos poderes serem exercidos pelo director-geral sob delegação de poderes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um Administrador ou ao Director-Geral designado pelo Presidente do Conselho de Administração o qual terá responsabilidades conducentes a realização do objecto social da sociedade, estando este habilitado consoante delegação de poderes a ser assinante de cheques.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois Administradores, bem como pela assinatura de um só administrador desde que tenha poderes delegados, e do Director-Geral também com poderes delegados.

Três) condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias e contratos de financiamento.

Quatro) É vedado a qualquer um dos sócios ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela direcção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização dos negócios sociais incumbe a um Conselho Fiscal constituído por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Ao Conselho Fiscal compete, além do exame e fiscalização da escrituração da sociedade e das actas da respectiva Administração e das demais funções que lhe são conferidas pela lei e pelos estatutos, emitir pareceres sobre quaisquer assuntos que julgue de interesse para a sociedade.

Três) O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do Conselho de Administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a Assembleia Geral confirmar a nomeação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Resultado e sua Aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegra - lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do Conselho de Administração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a Assembleia Geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conselheiro, *Ilegível*.

Larte Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008385, uma entidade denominada Larte Multiservice, Limitada.

É constituído uma sociedade de responsabilidade limitada entre Latifo Amussa Chabane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500830820Q, emitido aos 3 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, Técnico de contas, e Balbina Suzana Manjate, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107109198C, emitido aos 9 de Maio de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Da Matola, e constituem uma sociedade comercial com dois sócios e que será representada pelo primeiro, que passa a reger-se pelas disposições que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Larte Multiservice, Limitada, abreviadamente LM, Lda, tem a sua sede na avenida Samora Machel, Estrada Nacional N.º 4, cidade da Matola, podendo abrir sucursais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços de limpeza para edifícios e viaturas;
- prestação de serviços de jardinagem e fumigação compra e vendam de material e consumíveis de escritórios;
- consultoria de projectos e licenciamento de empresas;
- prestação de serviços de segurança electrónica, automação residencial e cibernética;
- compra e venda de edifícios;
- prestação de serviços de electricidade;
- prestação de serviços de canlaização;
- prestação de serviços de transportes de mercadorias.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual e/ou diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social a ser integralmente realizado em dinheiro a ser depositado no prazo legal de 30 dias após celebração do contrato, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a seguintes quotas:

- a) Uma quota com valor nominal de 19.000,00MT, pertencente ao sócio Latifo Amussa Chabane;
- b) Uma quota com valor nominal de 1.000,00MT, pertencente ao sócio Balbina Suzana Manjate.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que serão escolhidos pelos sócios em unanimidade numa assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar prestar a caução a todo tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revoga-los a todo tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Li Xuan Comercial –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105011670, uma entidade denominada Li Xuan Comercial- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mejin Xue, casado de nacionalidade chinesa, residente nesta cidade no bairro Central Avenida Guerra Popular, n.º 301, portador do DIRE n.º 111CN005708301, emitido aos 28 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo da Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Li Xuan Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo Avenida Guerra Popular, n.º 400 rés-do-chão bairro central, por deliberações da assembleia geral pode abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

Dois) Duração é por tempo indeterminado com início a data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto os seguintes:

Comércio de vestuário de calçados, bijuterias acessórias, eletrodomésticos e artigos permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a 100% a cem por cento do capital social integrante.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo de Mejin Xue, que fica denominado desde já a administração.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



**Nagas Developments
Korporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015573, uma entidade denominada, Nagas Developments Korporation, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Tong Zhongchen, maior de idade, solteiro e de nacionalidade chinesa, nascido aos vinte e um de Dezembro de mil novecentos e setenta e sete, natural de Hebei, Beijing residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EE0018559, emitido aos seis de Agosto de dois mil e dezoito;

Segundo: Hong Zhao, maior de idade, solteira de nacionalidade chinesa, nascido aos vinte de Agosto de mil novecentos e setenta e dois, natural de Hebei, Bejiing, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G29669246, emitido aos dezoito de Julho de dois e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de respossabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

A sociedade adopta denominação de Nagas Development Korporation, Limitada, e tem sua sede na Avenida de Moçambique, dentro da Business Centre, Limitada n.o 445 rés-do-chão, Bairro de Zimpeto, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início na data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) corte de alumínio;
- c) comercialização de portas, janelas de alumínio;
- d) vendas de aço para construção, em atacado de materiais de construção;

- e) vendas de materiais de decoração, eletrodomésticos e equipamentos eletrónicos e digitais;
- f) vendas de peças para reparo de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00 MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Tong, Zhongchen;
- b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Hong Zhao.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente: Tong, Zhongchen que é nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO

(De lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial em vigor e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Illegível*.

Ndungwana Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015281, uma entidade denominada Ndungwana Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Mila Djen António Unguana, moçambicana, solteira, Bilhete de Identidade n.º 110102737115Q, natural de Maputo, residente na Avenida Karl Max, 501, 2.º andar, flete 6, Bairro Central.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Ndungwana Serviços & Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Rua da Sé, n.º 114, 3.º andar, porta 318, Bairro Central, cidade de Maputo, tem duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal, comércio a grosso e a retalho dos seguintes produtos: mobiliário, artigos de decoração, material de escritório, material de construção, eletrodomésticos, equipamento eletrónicos, produtos alimentares, equipamento de proteção pessoal, aluguer de veículos automóveis, prestação de serviços em diversas áreas, importação e exportação, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação ficam a cargo de Mila Djen António Unguana como único gerente estatutário.

Dois) Os outros gerentes serão gerentes não - estatutários e nomeado com actas da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na república de moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Pestana Car Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Maio de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105003515, uma entidade denominada Pestana Car Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Alberto Siqueira Pestana, de nacionalidade moçambicana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500858827F, emitido aos 19 de Agosto de 2022 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro 25 de Junho Rua. São Pedro 760, Quarteirão 30 Kamubukwana.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Pestana Car Service, Limitada tem a sua sede em Maputo na Rua da Capulana, n.º 5976, Quarteirão 45 bairro Alto Maé, podendo abrir estabelecimento ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e de mais legislação aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

Rent a car e venda de Viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 10,000.00MT(dez mil meticaís), correspondente a uma quota, subscrita da seguinte forma:

José Alberto Siqueira Pestana, com cem por cento do capital social, correspondente a 10,000,00MZN (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio ou por administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois)O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderá revogá-los a todo o tempo.

Três) Para a movimentação das contas bancárias da sociedade, é bastante a assinatura do sócio, bem como o administrador por este nomeado, por ordem ou com autorização deste.

Quatro) Em caso algum poderá o sócio, o administrador comprometer a sociedade em actos estranhos ao seu objecto. Designadamente em letras e livranças de favor, finanças e depósitos.

Maputo, 9 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Sima's Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013828, uma entidade denominada Sima's Investment, Limitada.

Primeiro: Vilma Lourenço Gadaga Macandja, casada com o senhor Simão Fernando Macandja, sob regime de casamento de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubucwana, Bairro Magoanine-A, Quarteirão 28 Casa 68, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100481780A, emitido aos vinte e quatro de Outubro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, fiscalmente registado sob o NUIT 114 179 401;

Segundo: Simão Fernando Macandja, casado com a senhora Vilma Lourenço Gadaga

Macandja, sob regime de casamento de comunhão geral de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamubucwana, Bairro Magoanine-A, Quarteirão 28 Casa 68, portador do Bilhete de Identificação n.º 110400374307Q, emitido aos cinco de Abril de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, fiscalmente registado sob o NUIT 115362143;

O titular constitui uma sociedade nos termos legais em vigor na República de Moçambique, que a qual se regerá pelos estatutos em anexo, no artigo 90 do Código Comercial.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Sima's Investment, Limitada e tem a sua sede no Bairro Nkobe, Estrada Principal, Quarteirão 15, casa n.º 106, Município da Matola, Província de Maputo, podendo por deliberação na assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quanto for conveniente.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto de venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) comércio a grosso e retalho de bebidas;
- b) comércio a retalho de carnes e churrasqueira.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade. A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTOA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e utilizado é de 40,000.00 (quarenta mil meticaís) é dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a cinquenta porcentos(50%), pertencente a sócia Vilma Lourenço Gadaga Macandja;
- b) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondentes a cinquenta porcentos(50%), pertencente ao sócio Simão Fernando Macandja.

CLÁUSULA QUINTA

(Divisão cessão quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso do sócio gozando estes do direito de preferência.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela sócia Simão Fernando Macandja, que desde já fica nomeada administrador, com dispensa de caução. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios. A administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim criadas.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos afixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

CLÁUSULA NONA

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Trívia Construções, Limitada

Rectificação

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro do mês de Janeiro de dois mil e vinte quatro da sociedade, Trívia Construções, Lda, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no município da Cidade de Maputo, com capital social de um milhão e quinhentos mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101800636, deliberou a rectificação do capital social, por ter saído inexacto a cláusula quarta que estabelece o capital social, no *Boletim da República* da III série número 22 de 17 de Novembro de 2023 que fica rectificadada a redacção da cláusula quarta, passando a ter a seguinte:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1,500,000.00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), divididos em três quotas, assim distribuídas:

- a) Valter Carlos Tembe, com 600,000.00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- b) ARDI-MLda, com 600,000.00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social;
- c) TREMLAND, Lda, com 300,000.00MT (trezentos mil meticais), correspondente a 20% do capital social.

Maputo, 4 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

**Vagas Development
Korporation, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105015569, uma entidade denominada Vagas Development Korporation, Limitada.

Por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre:

Primeiro: Tong, Lixia, maior de idade, solteiro e de nacionalidade chinesa, nascido aos catorze de Dezembro de mil novecentos e setenta e oito, natural de Hebei, Beijing

residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EE9288758, emitido aos catorze de Dezembro de dois mil e dezoito;

Segundo: Zhu, Ge, maior de idade, solteiro de nacionalidade chines, nascido aos vinte e dois de Janeiro de mil novecentos e dezoito natural de Hebei, Bejiing, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EE9288753, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e dezoito.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vagas Development Korporation, Limitada, e tem sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1239 rés-do-chão, Bairro Central, a sociedade pode por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando se o seu início na data de celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de:

- a) comércio geral com importação e exportação;
- b) corte de alumínio;
- c) vendas de aço para construção, em atacado de materiais de construção;
- d) vendas de materiais de decoração, eletrodomésticos e equipamentos eletrónicos e digitas;
- e) vendas de peças para reparo de automóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social, pertencentes ao sócio Zhu, Ge;

b) uma quota no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por centos (50%) do capital social, pertencentes a sócia Tong, Lixia.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios têm direito de preferências no aumento do capital social, na proporção da sua percentagem do capital.

ARTIGO QUINTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO
(Cessão e aquisição de quotas)

Um) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade reunida em assembleia geral.

Dois) Os sócios fundadores gozam de direito de preferência na aquisição de quotas, na proporção da sua percentagem do capital social.

Três) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota

a ceder ou a adquirir, o mesmo será determinado em função da avaliação externa com base na análise contabilística do último exercício e será vinculado para as partes.

ARTIGO SÉTIMO
(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente: Zhu, Ge que é nomeada administrador com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do respectivo administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o permitam.

ARTIGO NONO
(De lucros, perdas, distribuição de resultados e dissolução da sociedade)

Um) Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO
(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial em vigor e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 140,00MT